



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

INSTRUÇÃO CESU N. 07, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos e critérios para a alteração de carga horária de docente, em atendimento à Deliberação Ceeteps n. 98, de 09-11-2023, à Deliberação Ceeteps n. 67, de 17-12-2020 e à Portaria Cesu n. 6, de 22-11-2023.

A Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, à vista do disposto na Deliberação Ceeteps n. 98, de 09-11-2023, na Deliberação Ceeteps n. 67, de 17-12-2020, bem como na Portaria Cesu n. 6, de 22-11-2023, expede a seguinte **Instrução**:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos procedimentos e critérios para alteração de carga horária de docente, cujos editais sobre o certame poderão ser publicados a qualquer tempo, excetuando-se o período de férias dos docentes e o período de recesso escolar.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se tanto para as aulas livres como para as aulas em substituição a serem atribuídas.

Artigo 2º - Os componentes curriculares descritos no Projeto Pedagógico do Curso como disciplinas optativas e eletivas, atividades autônomas de projetos e demais disciplinas sem ementa definida, conforme disposto na legislação vigente, serão obrigatoriamente oferecidas para alteração de carga horária de docente por tempo determinado e não poderão ser objeto de concurso para o emprego público permanente de docente.

Parágrafo único - Os componentes curriculares de projetos integradores ou interdisciplinares poderão ser objeto de ampliação indeterminada desde que possuam objetivos e ementa definidos no Projeto Pedagógico do Curso, e estejam com área definida na Tabela de Áreas vigente.

Artigo 3º - O limite de horas-aula semanais atribuídas aos docentes é de 29, devendo reduzir em definitivo a carga horária que exceda o limite estabelecido, caso obtenham ampliação em outra(s) disciplina(s).

Parágrafo único - A redução definitiva para enquadramento no limite de horas-aula permitida deverá ser solicitada no ato do aceite da nova atribuição de aulas.

Artigo 4º - A área da disciplina, objeto de alteração de carga horária de docente, deverá ser determinada de acordo com as Tabelas de áreas, definidas em legislação específica, expedida pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Parágrafo único - Sempre que o Projeto Pedagógico do Curso apresentar disciplina sem a menção da informação classificatória sobre ser básica, profissional ou língua estrangeira, a Unidade de Ensino deverá consultar a Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu sobre a classificação da disciplina, com vistas ao edital expedido constar a informação. A consulta da Unidade de Ensino à Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu deve ocorrer por meio do endereço eletrônico fXXXadm@cps.sp.gov.br para o endereço eletrônico cesu.pedagogico@cps.sp.gov.br com o título “FXXX - Consulta sobre classificação de disciplina”.

Artigo 5º - Após expedição de Comunicado GDS sobre o certame, e desde que autorizatório, admitir-se-á atribuição de aulas acima de 29 horas-aula, com a condição de que a quantidade mensal excedente por docente não ultrapasse a 20 horas-aula, acrescidas das horas-atividade respectivas, por mês, e as demais diretrizes expressas no referido Comunicado GDS sejam respeitadas.

§1º - As atribuições de aulas em caráter excepcional acima de 29 horas-aula:

I - Não compõem a carga horária do docente para fins de manutenção, devendo este apontamento constar como observação da sua grade horária;

II - Serão efetivadas desde que o docente tenha disponibilidade de ministrá-las, respeitando-se os limites legais estabelecidos para acúmulo de cargos e funções, bem como intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT;

III - Serão autorizadas, desde que a direção da Unidade de Ensino, após o fiel cumprimento dos instrumentos legais relativos ao oferecimento e atribuição, mediante abertura de edital sem possibilidade de atribuição acima das 200 horas, possibilidade de busca de aproveitamento de candidato(s) remanescente(s) de Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s) - PSS(s) realizado(s) (em sua Unidade de Ensino e em outras Fatecs), e demais orientações de providências previstas em Comunicado GDS a ser expedido conforme a pertinência, não tenha logrado êxito em atribuí-las a docente interessado em ministrá-las, sem exceder o limite de 29 horas-aula semanais; razão pela qual, mediante publicação de novo edital admitir-se-á tal atribuição de aulas nos limites do *caput* deste artigo, devendo o competente edital mencionar essa possibilidade de atribuição excepcional, realizando os procedimentos sequenciais; sendo que, a documentação comprobatória relativa ao oferecimento das aulas, possibilidade de busca de aproveitamento de candidato(s) remanescente(s) de Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s) - PSS(s) realizado(s), em sua Unidade de Ensino e em outras Fatecs, além do cumprimento das demais orientações de providências previstas em Comunicado GDS a ser expedido conforme a pertinência, deverão ser encaminhadas à Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, como anexos do Memorando fundamentado de solicitação de validação de pagamento, a ser tramitado pela Unidade de Ensino, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, por meio de abertura de processo (Atendimento a solicitações).

§2º - Diante da indisponibilidade do docente em ministrar as aulas atribuídas em caráter excepcional, nos termos desta Instrução, decorrente de licença, afastamento ou designação, a qualquer título, o diretor da Fatec deverá, de imediato, cessar a carga horária excepcional atribuída, ofertando novamente as aulas, de modo a atribuí-las a outro docente habilitado.

§3º - Cessados os efeitos desta Instrução, devem ser excluídas da carga horária do docente disciplina(s) atribuída(s) que provocam pagamento acima das 200 horas mensais trabalhadas, retirando-se observações pendentes.

Artigo 6º - No caso de reestruturação de curso ou curso em processo de substituição, o docente que tiver disciplina atribuída terá alteração de carga horária de docente automática em disciplina com similitude, se existente, no novo projeto pedagógico, nos termos dos procedimentos e critérios estabelecidos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu, respeitando legislação vigente.

Parágrafo único - Com a alteração de carga horária de docente automática em disciplina, o docente não poderá ultrapassar o limite de 29 horas-aula semanais, competindo-lhe o imediato declínio de uma das disciplinas que integram sua carga horária com vistas ao atendimento da legislação sobre o certame. Não obstante o exposto, observando-se que a carga-horária semanal do docente ultrapassará o limite de 29 horas-aula exclusivamente durante o período de transição de implantação do Projeto Pedagógico do Curso reestruturado ou em processo de substituição, admite-se que uma das disciplinas de titularidade do docente seja objeto de oferecimento por edital por prazo determinado e, quando necessário, processo seletivo simplificado, devendo este apontamento constar como observação da sua grade horária, de modo que a atribuição esteja em conformidade com a legislação.

Artigo 7º - Poderão existir processos de divisão de turma e, para tanto, caberá à Direção da Unidade de Ensino realizar prévia solicitação fundamentada ao Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

§1º - Nos processos de divisão de turma, a alteração de carga horária de docente de aulas deverá ser por tempo determinado e automática para o docente com atribuição na disciplina, desde que tenha interesse, disponibilidade de carga horária e horário, de modo que, inexistindo tais condições, a disciplina deverá ser ofertada em edital por tempo determinado.

§2º - Em caso de inexistência de candidato apto no edital, o Diretor da Fatec deverá encaminhar o pedido de divisão de turma à Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu informando no campo docente “em processo de contratação”. Após aprovação do pedido de divisão de turma pela Cesu, solicitar o aproveitamento de remanescentes ou abertura de processo seletivo simplificado, junto ao Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente - DGSDAD, da Unidade de Recursos Humanos, conforme suas diretrizes expedidas pela competência.

Artigo 8º - Para a realização de processo de alteração de carga horária de docente, o Diretor da Fatec constituirá, ao término do período de inscrições, uma Comissão Avaliadora composta pelo Coordenador do Curso envolvido, que será o presidente, por um professor da área da(s) disciplina(s) ofertada(s) e por um servidor técnico-administrativo, conforme Anexo II, com os seguintes procedimentos:

I - Expedição do edital de abertura de manifestação de interesse para alteração de carga horária de docente, contendo o tempo de ampliação (determinado ou indeterminado), a(s) disciplina(s) objeto do processo, a(s) área(s), turno, carga horária e curso, pela Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec (Anexo III);

II - Poderá ser expedido um edital para cada disciplina por curso, por turno ou um edital contemplando diversas disciplinas, desde que pertençam à mesma área, ao mesmo curso e sejam classificadas na mesma categoria (línguas estrangeiras, disciplinas básicas ou profissionalizantes); em todas as situações, a validade do edital será de um semestre. Havendo a desistência do primeiro classificado, o segundo deverá ser convocado, assim sucessivamente;

III - A divulgação do edital, responsabilidade do Diretor da Fatec, deverá ocorrer de forma ampla, garantindo transparência, publicidade e isonomia ao certame, sendo necessariamente documentada, com o envio do edital, por meio do link <https://cesu.cps.sp.gov.br/editais>, em face das disposições constantes nas alíneas "a" e "b" abaixo expressas:

a) Edital por tempo indeterminado: deve contemplar todos os docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado, na Fatec e em outras Fatecs, estando ou não em efetivo exercício da docência;

b) Edital por tempo determinado: deve contemplar os docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado e determinado na Fatec e em outras Fatecs, estando ou não em efetivo exercício da docência.

IV - O período de manifestação de interesse será de 3 dias úteis, a partir da data efetiva de sua divulgação;

V - Para realizar a inscrição, o docente deverá encaminhar, para o e-mail fXXeditais@cps.sp.gov.br, a Ficha de Manifestação de Interesse (Anexo VI), a Tabela de Pontuação (Anexo IV), preenchida eletronicamente, e a documentação comprobatória para análise e validação pela Comissão Avaliadora, devendo cada comprovante ser numerado, de modo a informar no Anexo IV a sua correspondência;

VI - Para a análise da documentação apresentada, a Fatec deverá juntar a grade horária do docente disponibilizada no SigUrh, seguindo as etapas:

a) deferimento/indeferimento das inscrições: de acordo com os editais vigentes para concurso público docente e a legislação do Conselho Estadual de Educação; e

b) classificação/resultado: os candidatos deferidos serão classificados em ordem decrescente de pontuação nos termos do parágrafo 2º do Artigo 5º e do parágrafo 2º do Artigo 6º da Deliberação Ceeteps n. 98, de 09-11-2023.

VII - O deferimento/indeferimento e a classificação/resultado deverão ocorrer no prazo de até 5 dias úteis após o encerramento do prazo para a manifestação de interesse, informando para todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio da classificação para o e-mail institucional dos docentes inscritos (Anexo VII);

VIII - Individualmente, a cada candidato, deverá ser informado o resultado da análise de sua tabela de pontuação docente, conforme o Anexo VIII;

IX - O prazo para interposição de recursos será de 2 dias úteis após a divulgação do resultado, sendo admitido uma única vez, por meio de argumentação, encaminhado ao e-mail fXXeditais@cps.sp.gov.br e endereçado ao Diretor da Fatec;

X - Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, cujos membros os receberão por e-mail encaminhado pela Diretoria de Serviços Administrativos, e os resultados da análise serão homologados pelo Diretor da Fatec;

XI - O prazo para análise e resposta aos recursos, quando houver, será de 2 dias úteis após o prazo final para a interposição de recursos;

XII - A divulgação do resultado da atribuição de aula deverá ocorrer contemplando todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio de mensagem para o e-mail institucional destes docentes (Anexo V);

XIII - A Direção da Fatec deverá encaminhar para o docente classificado em primeiro lugar, por e-mail, a convocação (Anexo IX) e o candidato terá o prazo de até 3 dias úteis, a partir da data da comunicação, para dar o aceite, por e-mail;

XIV - Os editais de oferecimento de aulas deverão informar o horário da aula para o primeiro semestre de sua validade, podendo a Fatec alterar o horário da aula nos semestres subsequentes;

XV - Nos Editais que contemplam mais de uma disciplina, a alteração de carga horária de docente deverá ocorrer individualmente por disciplina, por curso, por turno; devendo o candidato classificado e convocado para o aceite, que deverá ser por e-mail e no prazo de até 3 dias úteis, manifestar a(s) disciplina(s) de seu interesse, tendo em vista a compatibilidade de horário e carga horária;

XVI - Havendo a desistência do primeiro classificado ou, caso o aceite não contemple todas as disciplinas, o segundo classificado deverá ser convocado, e assim sucessivamente.

§ 1º - Na hipótese de o Diretor da Fatec manifestar interesse em se inscrever no processo de ampliação de aulas, ficará impedido de conduzir o certame, devendo solicitar à Direção de outra Fatec que responda pelo edital expedido.

§ 2º - Na hipótese de o Coordenador do curso envolvido manifestar interesse em se inscrever no processo de ampliação de aulas ou se declarar impedido de presidir a Comissão Avaliadora, o Diretor da Fatec poderá: avocar para si a presidência da Comissão Avaliadora, ou designar o Coordenador de outro curso para presidir a Comissão Avaliadora, ou designar um docente para presidir a Comissão Avaliadora.

§ 3º - No caso de Editais em que não haja docente da área da disciplina na Fatec, o Diretor deverá convidar para compor a Comissão Avaliadora um docente de outra Fatec, que seja da área da disciplina.

§ 4º - O aceite dos membros da comissão avaliadora deverá ser previamente colhido por e-mail pelo Diretor de Serviços Administrativos, utilizando o e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br, conforme Anexo XI.

§ 5º - A Comissão Avaliadora, para a prática dos atos que lhe competem, pode se reunir utilizando a ferramenta *Microsoft Teams* e, cada membro, finda a avaliação realizada pela comissão, encaminhará ao e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br o resultado da avaliação alcançado pela comissão.

§ 6º - Para todos os documentos do certame, que por meio eletrônico sejam publicados e/ou tramitem, fica autorizada a ausência de assinaturas.

Artigo 9º - O edital de oferecimento de aulas por tempo determinado será expedido:

I - por um semestre para os cursos superiores de tecnologia com vestibular semestral, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de decisão do Coordenador do Curso, a ser encaminhada para o e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br;

II - por dois semestres (um ano) para cursos superiores de tecnologia oferecidos no Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior – AMS, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de decisão do Coordenador do Curso, a ser encaminhada para o e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br.

§ 1º - Desde que a legislação vigente autorize, poderão ser ofertadas disciplinas em editais para alteração de carga horária condicional (Anexo III): são aquelas previstas em situações que aguardam parecer favorável para que o docente titular se afaste das disciplinas: afastamento nos termos da Deliberação Ceeteps n. 4/1997 ou Deliberação Ceeteps n. 5/1997; designação para assumir função ou cargo em confiança; decisão partidária para concorrência a cargo eletivo (cargos políticos); realização de projetos de interesse da Administração Central; realização de projetos de interesse de outros órgãos públicos; desenvolvimento de Projetos em Regime de Jornada integral, dentre outras situações.

§ 2º - A qualquer tempo, em que o docente titular das aulas que estão em substituição manifestar o interesse em reassumi-las, ou quando cessar o motivo de seu afastamento, o referido Edital de oferecimento de aulas por tempo determinado perderá a validade.

Artigo 10 - Os docentes designados para ocupar empregos/cargos públicos em confiança, exercerem funções públicas em confiança ou atividades técnicas relevantes de interesse da Administração Central, ou que estejam desenvolvendo Projetos em Regime de Jornada Integral, poderão participar do edital de oferecimento de disciplinas livres, alcançando como consequência, a ampliação das horas-aula, bem como o imediato afastamento da(s) disciplina(s) enquanto perdurar tal situação funcional.

Artigo 11 - É vedado a um docente lecionar mais que 2 (duas) disciplinas no mesmo semestre de um mesmo curso na mesma Fatec.

§ 1º - Será permitida, de modo excepcional, a ampliação de carga horária, em um determinado curso e semestre, aos docentes que já estiverem ministrando 2 disciplinas no mesmo semestre no referido curso na mesma Fatec, nas seguintes situações:

I - Enquanto estiverem sendo realizados concursos públicos para preenchimento de empregos públicos permanentes de Professor de Ensino Superior nas Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza; ou

II - Enquanto houver disciplinas livres sem preenchimento, tendo sido esgotadas as hipóteses previstas:

a) Edital de oferecimento de aulas;

b) Processo Seletivo Simplificado;

c) Aproveitamento de candidato remanescente de Processo Seletivo Simplificado da própria Unidade ou de outra Unidade de Ensino.

§ 2º - A alteração da carga horária nos termos do § 1º deverá ter este apontamento de excepcionalidade registrado pela Diretoria de Serviços Administrativos da Unidade sede do Docente em sua grade horária dentro do sistema SIG-URH;

§ 3º - A ampliação de carga horária feita nos termos do § 1º deste Artigo cessará ao término do semestre letivo ou no momento da admissão do candidato aprovado no concurso público docente.

Artigo 12 - A Tabela de pontuação docente (Anexo IV) e a documentação comprobatória, apresentada pelos docentes inscritos, subsidiará análise e a classificação para a divulgação do resultado, tendo como referência o edital.

§1º - Só serão computadas as atividades/experiências profissionais e acadêmicas devidamente comprovadas na forma da lei, demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações/instituições públicas ou privadas, devendo constar claramente a atividade desenvolvida, e não serão aceitos documentos contendo rasuras ou apresentados fora do prazo.

§2º - Não poderá ser computada concomitantemente a experiência profissional.

§3º - Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português, para ter efeitos legais na pontuação, sendo de responsabilidade do docente inscrito a tradução fiel do documento.

Artigo 13 - Na hipótese de empate na classificação dos candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - Idade igual ou superior a 60 anos completos e, havendo mais que um, priorizando o de maior idade (Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

II - Concurso na disciplina;

III - Concurso na área da disciplina;

IV - Maior titulação na área da disciplina para disciplinas básicas ou maior tempo de experiência profissional nas especificidades da área da disciplina para disciplinas profissionalizantes;

V - Maior tempo de contratação em Fatecs;

VI - Menor número de aulas por semana.

Artigo 14 - A alteração da carga horária do docente deverá ser devidamente formalizada pela Fatec sede, por meio do documento anexado a esta Instrução (Anexo I), analisado e autorizado pelo Diretor da Fatec, devendo dar ciência à Congregação ou Comissão de Implantação, para ser juntado ao processo de contratação do docente interessado.

§1º - Quando a alteração da carga horária resultar da participação do docente em editais expedidos por outra Fatec, a Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec responsável pela expedição do edital deverá encaminhar, para a Fatec sede, o documento de solicitação de alteração de carga horária de docente (Anexo X), devendo a ampliação ter anuência da Direção das duas Fatecs envolvidas.

§2º - O documento deverá ser enviado pela Diretoria de Serviços Administrativos por e-mail institucional, dentro do prazo máximo de 3 dias úteis a partir da data do aceite, devendo a Fatec sede analisar e realizar a devolutiva no mesmo prazo.

Artigo 15 - As disciplinas oferecidas em Edital que apresentam mais de uma área, não permitem ao docente interessado, que atende a uma das áreas, o direito de ingressar em todas as áreas em questão, pertencentes à disciplina, devendo o interessado demonstrar na tabela de pontuação docente o atendimento da legislação vigente, ou seja, atender as exigências de concurso público e do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - Novas áreas comporão a carga do docente somente a partir de sua participação em concurso público docente.

Artigo 16 - Os documentos referentes ao processo de alteração de carga horária de docente (edital, tabela de pontuação docente preenchida, resultado, classificação, entre

outros) deverão ser juntados ao processo que a Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec deverá criar para este fim no Sistema Eletrônico de Informações – SEI!.

Artigo 17 - Toda a legislação pertinente a alteração de carga horária de docente de Fatec(s) e os respectivos anexos serão disponibilizados eletronicamente e nas Diretorias de Serviços Administrativos das Fatecs.

Artigo 18 - A publicação dos editais expedidos pelas Unidades de Ensino se dará exclusivamente no site da Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu, conforme diretrizes expedidas.

Artigo 19 - Os casos omissos serão analisados e instruídos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Artigo 20 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Cesu n. 2, de 11-02-2025, e outras disposições em sentido contrário.